



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e o adquirente deste Edital, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o **Recibo de Entrega do Edital** constante no **Anexo XII** e remeter ao Departamento de Licitações, Contratos e Compras da Prefeitura Municipal de Morpará pessoalmente ou pelo e-mail morparalicit@hotmai.com

A não remessa do **Recibo de Entrega do Edital** exime o Município de Morpará da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, as quais serão publicadas em Diário Oficial.

ASSUNTO: Concessão Administrativa Onerosa de espaço público, para exploração de atividade econômica na Rodoviária deste Município de Morpará Bahia (**ITENS REMANESCENTES**), sendo 1 (um) espaço para o segmento lanchonete, sorveteria e/ou similares e 1 (um) Guichê exclusivo para venda de passagens rodoviárias, todos dentro da Rodoviária Municipal, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Centro de Morpará Bahia.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

DATA DA SESSÃO: 09 de agosto de 2021.



REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Rui Barbosa nº. 420, Centro, em Morpará-BA, CEP 47580-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, comunica à população em geral e aos interessados que, através do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 061/2021, de 14 de janeiro de 2021, realizará licitação pública, modalidade Pregão Presencial, **TIPO MAIOR LANCE/OFERTA, para CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8.666/93)**. A sessão Pública será **no dia 09 de agosto de 2021, às 14h: 00min**, horário local, na Sala de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Morpará, no endereço supramencionado, tendo como objeto a Concessão Administrativa Onerosa de espaço público, para exploração de atividade econômica neste Município de Morpará Bahia, sendo 1 (um) espaço, tipo cantina, para o segmento lanchonete, sorveteria e/ou similares e 2 (dois) Guichês exclusivos para venda de passagens rodoviárias, todos dentro da Rodoviária Municipal, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Centro de Morpará Bahia, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, cujas condições estão previstas no presente Edital, disponível gratuitamente aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado anteriormente de Segunda a Sexta Feira, das 08:00 às 12:00 horas a partir da divulgação deste, ou por meio de publicação no Sítio Oficial do Município, cujo endereço eletrônico é www.morpara.ba.gov.br, podendo ser obtidas melhores informações, pessoalmente, ou através do e-mail morparalcita@hotmail.com, ou ainda, por telefone (77) 3663-2168, cujas condições são as seguintes:

01. OBJETO

Constitui objeto deste processo a Concessão Administrativa Onerosa de espaço público, para exploração de atividade econômica na Rodoviária deste Município de Morpará Bahia (**ITENS REMANESCENTES**), sendo 1 (um) espaço para o segmento lanchonete, sorveteria e/ou similares e 1 (um) Guichê exclusivo para venda de passagens rodoviárias, todos dentro da Rodoviária Municipal, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Centro de Morpará Bahia. Termo de Referência do presente Edital, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

02. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE CERTAME

2.1 poderão participar do presente Pregão Presencial, as pessoas físicas ou jurídicas, estas últimas constituídas sob a forma de Microempreendedor individual, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014. Os interessados neste certame deverão ter comprovadamente endereço residencial ou comercial no Município de Morpará Bahia.

2.2. Somente serão admitidas a participar deste Pregão Presencial, Pessoa física e Pessoa jurídica, para Concessão administrativa onerosa de uso de espaço público que comprovem regularidade na habilitação, apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital.

2.3 – Poderão participar do presente certame as empresas e/ou pessoas físicas:

- a) Legalmente constituídas;
- b) Devidamente registradas no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- c) Que tenham manifestado interesse em participar do presente certame;
- d) Que atendam a todas as condições do Edital, e
- e) que manifestarem ciência e compromisso de prestar os serviços e/ou fornecimentos licitados após a solicitação formal e, conforme condições estabelecidas pelo Município



2.4 – Não poderão participar do presente processo deste certame empresas e/ou pessoas físicas:

- a) Consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental;
- b) Concordatárias, ou com falência requerida ou decretada;
- c) Constituídas sob forma de consórcio;
- d) Cujos empresários, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) Que não atenderem às demais condições do presente Edital.
- f) Pessoas jurídicas que estejam sob regime de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) Pessoas físicas ou jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Edital ou apresente a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.
- h) Licitantes que possuam vínculo empregatício público ou privado;
- i) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93);

03. CREDENCIAMENTO NA SESSÃO

No dia, horário e local definido no preâmbulo do presente Edital, os interessados deverão comparecer e proceder da seguinte forma:

CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA:

- a) Originais e Cópias de CPF e Cédula de Identidade;
- b) Cópia do comprovante de endereço recente, com, no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital.
- c) Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, na forma do Anexo II do presente Edital;

CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA:

- a) se identificar, apresentando cópias, autenticadas em Cartório, de Cédula de Identidade e do CPF que ficarão retidas;
- b) Apresentar Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, apresentar também documento comprobatório de eleição de seus administradores;
- c) No caso de microempreendedor individual, deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) Apresentar documento hábil para representação do licitante, observando o seguinte:
 - 1) Ocorrendo casos em que o representante figura como sócio da empresa licitante, o nome do representante deverá constar no Contrato Social da empresa, com poderes para representação da mesma, e o Contrato Social deverá ser apresentado neste ato, independentemente da cópia que deverá estar anexa aos demais documentos de Habilitação;
 - 2) Ocorrendo casos em que o representante figura como sócio da empresa licitante, porém, sem poderes para representação da mesma, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação, ou Procuração Particular específica para esta representação conforme minuta constante no Anexo III do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação da mesma, com firma reconhecida em Cartório;
 - 3) Ocorrendo casos em que o representante não figura como sócio da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação, ou Procuração Particular específica para esta representação conforme minuta constante no Anexo III do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação da mesma, com firma reconhecida em Cartório;



- 4) Cópia do Contrato Social deverá estar acompanhando a Procuração, comprovando que o outorgante tem poderes para outorga de representação, independentemente da cópia do Contrato Social que deverá estar também junto com a documentação de Habilitação.
- d) As empresas participantes que se enquadrem como ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), interessadas no tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, devem apresentar a **Declaração de Enquadramento** conforme o **ANEXO V deste Edital**;
- e) A declaração referida na alínea anterior DEVERÁ estar acompanhada do **Documento Comprobatório de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** devidamente registrado na Junta Comercial ou **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, expedida pela Junta Comercial, ou ainda, apresentação de documento comprobatório de inscrição no **Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples-Nacional** comprovando que o licitante foi enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, como condição para usufruir de tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- f) Apresentar Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, na forma do Anexo II do presente Edital;
- g) Entregar o Envelope 01 contendo a Proposta de Preços;
- h) Será obrigatória a presença física de um representante até o final da reunião da licitação, não sendo aceito o envio dos envelopes de proposta e documentação de habilitação via correio.
- i) Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de habilitação.
- j) O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de participar das etapas posteriores no certame.

04. INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 4.1 – O envelope 02 contendo a Documentação de Habilitação Jurídica será entregue posteriormente, conforme apurado, na etapa de lances, a melhor proposta.
- 4.2 – Todas as propostas e demais documentos apresentados serão disponibilizados para vistas somente após a etapa de julgamento da Documentação de Habitação Jurídica. Após a verificação, os interessados presentes rubricarão a documentação e, se for o caso, poderão manifestar intenção de recorrer no momento em que o Pregoeiro declarar aberta a oportunidade para manifestação de recurso;
- 4.3 - O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pelo Município de Morpará (BA), adicionar quaisquer outras que julgar necessárias;
- 4.4 – Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços e/ou fornecimento, seus custos e prazo de execução;
- 4.5 – Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação do presente Edital e seus anexos, serão dirimidas pelo Setor de Licitação, localizado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no prédio desta Prefeitura Municipal, situado na Rua Rui Barbosa, nº. 420, CEP 47580-000, telefone (77) 3663-2168/2183, e-mail morparalcita@hotmail.com, que deverão ser solicitadas por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para recebimento e abertura das Propostas. As consultas formuladas fora deste prazo não serão consideradas;
- 4.6 – Analisando as consultas, o Município de Morpará (BA) deverá esclarecê-las, comunicando sua decisão e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes no Edital e seus anexos, dando publicidade às alterações por meio do Diário Oficial do Município e, comunicando via e-mail ou telefone aos licitantes que remeteram o Recibo de Entrega do Edital;
- 4.7 – A apresentação da Proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará também que o licitante obteve do Município de Morpará (BA), satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da Proposta, logo, implicando a aceitação plena de suas condições;



4.8 – A participação nesta licitação implica a aceitação integral do presente Edital, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5. VISITA TÉCNICA:

5.1 - Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão realizar vistoria técnica na área que será concedida, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.

5.1.1 - Para visitar a área, o licitante deverá entrar em contato com a Secretaria de Infraestrutura do Município de Morpará Bahia, das 08h00min às 12h00min e das 14: às 17h:00min, para o acompanhamento do ato técnico de visita ao espaço público objeto deste certame.

5.1.2 - As visitas técnicas serão agendadas dentro do horário do item 5.1.1, com tolerância de atraso de até trinta minutos. No caso do não comparecimento do visitante, o mesmo deverá reagendar para um novo horário, desde que o mesmo seja entre os dias disponibilizados para a visita.

5.2 – O envio da proposta implica na aceitação, pelo licitante, de todas as condições técnicas definidas para a exploração dos empreendimentos comercial por meio deste Edital, que não poderão ser modificadas sem a aprovação expressa da Contratante.

06. DOCUMENTAÇÃO

A documentação será constituída de Proposta de Preços, no envelope 01, e Documentação de Habilitação, no envelope 02 os quais serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em sessão pública de processamento do Pregão, identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ N.º _____

6.1 – **As Propostas de Preços** a serem apresentadas no Envelope 01 deverão ser elaboradas conforme modelo constante no Anexo IV do presente Edital, mencionando o seguinte:

- a) Valor mensal que a licitante se propõe a pagar ao Município de Morpará-Bahia, pela concessão de direito de uso dos espaços públicos, objeto deste certame;
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados partir da data da entrega das propostas.
- c) Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitações qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- d) Será desclassificada a proposta que apresentar valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) mensal no item 1 e R\$ 150,00 no item 3.



e) Será considerada vencedora a proposta que, ao final da sessão de lances/negociação com o(a) pregoeiro(a), atingir o MAIOR LANCE.

f) A proposta deverá limitar-se ao objeto proposto e serão desconsideradas aquelas que ofertarem quaisquer alternativas de preços ou outra condição não prevista no Edital.

6.2 – A Documentação de Habilitação a ser apresentada no Envelope 02 será a seguinte:

I – Habilitação da Pessoa física:

- a) Originais e Cópias de CPF e Cédula de Identidade;

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em situação regular;
b) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Receita Federal, em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social;
c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou Sede do licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal do domicílio ou Sede do licitante;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III - Qualificação Técnica – A Qualificação Técnica será composta dos seguintes documentos:

- 1) Termo de visita expedido pela Secretaria de Infraestrutura, em nome da empresa ou Pessoa física que tenha participado da visita ao local.

Declarações – A Pessoa Física licitante deverá apresentar ainda no envelope 02 de Documentação de Habilitação as seguintes declarações:

- f) Declaração de que exerce a atividade de lanchonete e/ou similares e dispõe de equipamento para armazenamento e produção destes alimentos. Conforme Anexo – X ou,
g) Declaração de que exerce a comercialização de passagens rodoviárias, autorizado por empresa neste segmento. Conforme Anexo – X.
h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor) conforme ANEXO VII do presente Edital;

a) Habilitação Pessoa Jurídica – A Habilitação Jurídica será composta dos seguintes documentos:

- 1) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, apresentar também documento comprobatório de eleição de seus administradores, tudo devidamente autenticado em Cartório;
2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor-MEI;
3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir;
4) Cópia autenticada em Cartório do CPF e Identidade de todos os sócios da empresa;

b) Regularidade Fiscal – A documentação relativa à Regularidade Fiscal será composta dos seguintes documentos:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em vigor;
2) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Receita Federal, em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social;



- 3) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou Sede do licitante;
- 4) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal do domicílio ou Sede do licitante;
- 5) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) **Qualificação Econômico-Financeira** – A Qualificação Econômico-Financeira será composta dos seguintes documentos:

- 1) Cópia, autenticada em Cartório, do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, devidamente assinados pelo sócio proprietário da empresa e pelo Contador, com aposição da Certidão de Regularidade do Profissional contábil responsável, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta;
- 2) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Caso a certidão não apresente prazo de validade será considerada vencida a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a emissão.

d) **Qualificação Técnica** – A Qualificação Técnica será composta dos seguintes documentos:

- 1) Termo de visita expedido pela Secretaria de Infraestrutura, em nome da Empresa que tenha participado da visita ao local.

e) **Declarações** – A empresa licitante deverá apresentar ainda no envelope 02 de Documentação de Habilitação as seguintes declarações:

- 1) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à participação em licitação promovida por órgãos ou entidades públicas, conforme **ANEXO VI** do presente Edital;
- 2) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor) conforme **ANEXO VII** do presente Edital;
- 3) Declaração de Idoneidade na forma do **ANEXO VIII** do Presente Edital.

07. JULGAMENTO E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos licitantes habilitados, e o Pregoeiro verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo se aos interessados o exame das mesmas no local.

7.2 - O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “MAIOR PREÇO”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pelo pregoeiro as que estiverem em desacordo.

7.3 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

7.5 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.



7.6 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

7.7 - O pregoeiro promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

7.9 - O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela Comissão.

7.10 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado proposta com MAIOR PREÇO.

7.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.12 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante

7.13 - Após a verificação das Propostas de Preços apresentadas, conforme descrito acima, as Propostas serão ordenadas em ordem crescente de valores, ficando em primeiro lugar a Proposta de Preços que ofertar o maior valor.

08. ETAPA DE LANCES VERBAIS

Após ordenação das Propostas de Preços apresentadas, conforme previsto no item 6.1 acima, as Propostas serão demonstradas para todos os presentes, para início da etapa de lances verbais, conforme abaixo:

- a) o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Propostas em valores inferiores à menor Proposta acrescida de 10% (dez por cento) serão desclassificadas;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no 7. "a" acima, poderão os autores das melhores Propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados;
- c) demonstradas para os presentes as Propostas de Preços apresentadas, será iniciada a Etapa de Lances Verbais, começando pelo licitante que apresentou a Proposta de Preço de menor valor, onde o Sr. Pregoeiro interrogará se ele tem condições em ofertar lance verbal em valor superior a maior Proposta de Preço apresentada;
- d) havendo lance verbal, o valor ofertado será registrado. Não havendo lance verbal, o licitante não mais poderá ofertar lance em outra oportunidade;
- e) em seguida será interrogado pelo Sr. Pregoeiro o licitante que apresentou o 2º menor valor, quando lhe será concedida a oportunidade de ofertar lance verbal em valor superior ao último lance verbal apresentado. Não havendo lance verbal, o licitante não mais poderá ofertar lance em outra oportunidade, e assim sucessivamente, até que todos os licitantes tenham sido consultados acerca de lances verbais;
- f) não mais havendo lances verbais a serem ofertados, os lances verbais ofertados serão classificados em ordem crescente, ficando em primeiro lugar o licitante que ofertou o lance verbal de maior valor para o Item em disputa.
- g) Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances,
- h) Havendo um só vencedor para os 2 (dois) itens, neste processo de Concessão administrativa onerosa de uso de espaço público, em 1 (um) destes itens será declarada vencedora nesta fase, a segunda proposta mais vantajosa, ficando neste caso, a critério do vencedor da melhor proposta, escolher qual item será cedido ao segundo colocado.

09. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Encerrada a Etapa de Lances Verbais e ordenadas as Propostas, o Sr. Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de Habilitação do licitante que apresentou a melhor Proposta, para verificação.

- 9.1 – A verificação da documentação de Habilitação consiste na análise da documentação constante no item 5.2 - Documentação de Habilitação do presente Edital, sendo considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências do presente Edital;
- 9.2 – Poderá ser verificada a autenticidade das certidões relativas à regularidade fiscal junto aos respectivos “sites” expedidores das referidas certidões, bem como a autenticidade de qualquer que seja a certidão;
- 9.3 – Havendo qualquer irregularidade na documentação do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, serão abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda ao presente Edital.
- 9.4 – Serão desclassificados:**
 - a) as Propostas que não atenderem todas as condições do presente Edital;
 - b) as Propostas que apresentarem ofertas de vantagens não previstas no presente Edital;
 - c) licitantes que tentarem influenciar o Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das Propostas e tomada de decisão para adjudicação do objeto desta licitação.

10. ENCERRAMENTO DA SESSÃO E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 - Encerrada a Etapa de lances verbais e analisada a Documentação de Habilitação do licitante que apresentou os menores preços na Etapa de Lances Verbais, conforme previsto nos itens 07 e 08 do presente Edital, o licitante será declarado vencedor do presente certame e o objeto lhe será adjudicado;
- 10.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11. IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

- 11.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, em decorrência de irregularidades na aplicação da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo protocolizar o pedido de impugnação até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas;
- 11.2 – Pedido de impugnação deste Edital encaminhado via e-mail só terá eficácia se o original foi entregue no Setor de Licitação, necessariamente, dentro do prazo previsto no item 10.1, acima;
- 11.3 – Caberá ao Sr. Pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação do presente Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.4 – Acolhida a petição contra o presente Edital, será designada nova data para realização do certame, após as correções necessárias, que exigirá nova publicação na imprensa oficial, reabrindo-se o prazo inicial, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

12 – CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 – O licitante vencedor deverá assinar o futuro contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da convocação;
- 12.2 – Só será permitido um contrato por CPF/CNPJ neste processo de Concessão administrativa onerosa de uso de espaço público, objetivando oportunizar uma renda melhor distribuída para uma quantidade maior de pessoas. No caso, de um só vencedor para os 2 (dois) itens deste processo, em 1 (um) deles será convocada a segunda proposta melhor vantajosa para assinatura do contrato.
- 12.3 – O prazo da convocação para assinatura do futuro contrato poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Morpará-Ba;



- 12.4 – O Município de Morpará-Ba providenciará a publicação do futuro contrato, em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, na forma do Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.5 – Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte deste, o Município de Morpará-BA convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, nos termos da Legislação vigente;
- 12.6 – Além das medidas legais cabíveis, o licitante vencedor desistente da assinatura do contrato será declarado suspenso de participar de licitações promovidas pelo Município de Morpará-BA nos termos da Lei, o que será publicado no Diário Oficial da União;

13 - FISCALIZAÇÃO

- 13.1 – A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização dos serviços, será realizada pelo Município de Morpará-BA, por técnico designado na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.2 – A fiscalização dos serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Artigo 67 da referida Lei Federal, a quem compete verificar se o licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;
- 13.3 – A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do Contrato, se o licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 13.4 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Administração deste Município;
- 13.5 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo seu relatório com documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 13.6 – Das decisões da Fiscalização poderá o licitante contratado recorrer ao Município de Morpará-BA, responsável pela execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;
- 13.7 – A ação e/ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá o licitante vencedor da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

14. A CONCESSIONÁRIA OBRIGA-SE A:

- a) Prestar os serviços de fornecimento no segmento lanchonete, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b) Observar o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos para iniciar a execução das atividades no espaço físico, contado após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- c) Respeitar integralmente as condições previstas neste contrato de concessão;
- d) Pagar, pontualmente, o valor fixado da retribuição pelo uso e exploração do objeto da presente Pregão Presencial;
- e) Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica;
- f) Manter limpo e higienizado todo o local;
- g) Zelar pela conservação do bem público, adotando as providências necessárias ou aquelas que lhes forem recomendadas pelo poder concedente;
- h) Acondicionar resíduos produzidos com a venda de produtos em locais adequados, garantindo a correta destinação;
- i) Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;
- j) Não alterar a estrutura física do bem concedido, inclusive com a locação de tenda e toldo (puxadinho), salvo com autorização expressa do poder concedente;
- k) Assumir, integralmente, a responsabilidade por qualquer dano que vier a acontecer no bem concedido naqueles que vier a dá causa;



- l) Arcar com eventual ônus trabalhista e/ou previdenciário que decorra da relação de emprego ou de trabalho de pessoas que vierem a ser contratadas pelo concessionário;
- n) Cumprir, rigorosamente, o horário de funcionamento do estabelecimento previsto no contrato;
- o) Obter Alvará de funcionamento junto a Secretaria Municipal responsável;
- s) Devolver o bem público devidamente conservado.

15 – OUTRAS INFORMAÇÕES

- 15.1 – O Município de Morpará-Ba poderá revogar a presente licitação, quando nenhuma das Propostas atender o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de conluio;
- 15.2 – O Município de Morpará-BA poderá, ainda, revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado;
- 15.3 – Fica garantido ao Município de Morpará-BA, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher Proposta que julgar mais coerente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte;
- 15.4 – Fica assegurado aos técnicos do Município de Morpará-BA o direito de seu exclusivo critério, acompanhar e fiscalizar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a execução do objeto contratado para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços e/ou fornecimento;
- 15.5 – Fica assegurado ao Município de Morpará-BA o direito de, a qualquer tempo, alterar o presente Edital, efetuando nova divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das Propostas;
- 15.6 – O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica;
- 15.7 – O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo do Município de Morpará-BA, o alijamento do licitante vencedor para com ele transacionar, independentemente de ação ou interpelação judicial cabível;
- 15.8 – A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, será de responsabilidade do Município de Morpará-BA;
- 15.9 – Ocorrendo decretação de feriado, ou de outro motivo de força maior, que impeça o recebimento e abertura das Propostas de Preços e documentação de Habilitação relativa a presente licitação, na data inicialmente prevista constante no preâmbulo do presente Edital, a sessão para recebimento e abertura da referida documentação ocorrerá no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação;
- 15.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ibotirama - BA, para dirimir questões decorrentes da presente convocação, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 15.11 – A minuta do futuro contrato, constante no Anexo IX do presente Edital, regulamenta as condições gerais de pagamento, responsabilidades, multa e encerramento físico e financeiro do Contrato, e poderá sofrer alterações necessárias, quando da sua efetiva formalização;
- 15.12 – Sanções para o caso de inadimplemento do futuro contrato – Ocorrendo inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Morpará-BA poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:
 - a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
 - b) Para infrações de média relevância – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
 - 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2) Cancelamento do futuro contrato;
 - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos; e



4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos na prestação dos serviços e/ou fornecimento o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

- 1) Atrasos de 01 (um) a 05 (cinco) dias – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 2) Atrasos de 05 (cinco) a 10 (dez) dias – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 3) atrasos superiores a 10 (dez) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro contrato, coma aplicação das penalidades previstas no item 15.12. “c” acima;

e) Constituem motivos para rescisão do contrato derivado da presente licitação:

- 1) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- 2) a interrupção na execução do contrato derivado da presente licitação, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Morpará-BA;
- 3) a subcontratação total ou parcial, para a execução do contrato, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, incorporação, sem prévia autorização do Município de Morpará-BA;
- 4) o desatendimento de determinações regulares do Município de Morpará-BA;
- 5) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- 6) a decretação de falência ou insolvência civil;
- 7) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 8) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gabinete do Prefeito do Município de Morpará-BA, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- 10) supressão da prestação dos serviços e/ou fornecimento por parte do Município de Morpará-BA, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11) suspensão da prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto do contrato oriundo desta licitação, por ordem do Gabinete do Prefeito do Município de Morpará-BA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- 12) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Morpará-BA, decorrentes da prestação dos serviços e/ou fornecimento objeto do contrato já realizado, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- 13) a ocorrência de caso fortuito e de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os custos inerentes destas concessões ficam a cargo das Cessionárias e não da Cedente, portanto não teremos despesas na execução deste objeto.

16.14 – Os pagamentos dos serviços prestados através desta licitação ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas;

16.15. – Constituem anexos do presente Edital os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Declaração de Habilitação;
- c) Anexo III – Minuta de Procuração;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- e) Anexo VI – Declaração de Desimpedimento;
- f) Anexo V - Minuta de Declaração de Enquadramento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



- g) Anexo VII - Declaração de Cumprimento do Art. 7º da C.F. – Inexistência de Menor Trabalhador;
- h) Anexo VIII – Declaração de Idoneidade;
- i) Anexo IX – Minuta de Contrato;
- j) Anexo X – Declaração de que exerce atividade
- l) Anexo XI - Recibo De Entrega Do Edital

Morpará-BA, 28 de Julho de 2021.

DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES,
Secretário de Infraestrutura
Decreto nº 008 de 01 de Janeiro de 2021.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / DETALHAMENTO DO OBJETO

LICITAÇÃO / MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: TIPO MAIOR LANCE/OFERTA

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

1. OBJETO:

Concessão Administrativa Onerosa de espaço público, para exploração de atividade econômica na Rodoviária deste Município de Morpará Bahia (**ITENS REMANESCENTES**), sendo 1 (um) espaço para o segmento lanchonete, sorveteria e/ou similares e 1 (um) Guichê exclusivo para venda de passagens rodoviárias, todos dentro da Rodoviária Municipal, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Centro de Morpará Bahia.

2. JUSTIFICATIVA:

Em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o objetivo de atender aos anseios da população com a necessidade de viajar, seja a passeio, a trabalho ou qualquer motivo que se faça necessário, é indispensável o funcionamento da Rodoviária Municipal e dos espaços nela instalados para acolhimento dos passageiros com disponibilidade de alimentação dos usuários que por ali passarem; ressalta-se a importância de manter a conservação do patrimônio público em busca de um bem estar social, visto que, o Terminal Rodoviário serve de Ponto de apoio logístico para os usuários do transporte coletivo visando também a geração de emprego e renda com a disponibilização dos espaços oferecidos através de licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo maior lance/oferta, se faz necessário e indispensável a autorização dessa abertura de processo para o bom aproveitamento do local público neste Município de Morpará-Bahia.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei n. 8.666, de 21/06/1993
- c) Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n. 147 de 07 de agosto de 2014, alteradas pela Lei Complementar Municipal n.º 46, de 11 de maio de 2017;
- e) Lei 10.520/2002;
- g) Edital de Pregão Presencial e seus anexos;
- h) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4. FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) **Os custos inerentes destas concessões ficam a cargo das Cessionárias e não da Cedente, portanto não teremos despesas na execução deste objeto.**

5. ESPECIFICAÇÃO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 –** Caberá à empresa CESSIONÁRIA recolher mensalmente a Taxa Mensal de Utilização do Espaço, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização da concorrência pública, bem como o valor referente ao consumo de energia aferido através de medidor individual de cada espaço licitado;
- 5.2 -** O valor das demais taxas utilização do espaço deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização.
- 5.3 -** Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de um DAM emitido pelo Setor de Tributos do Município de Morpará.
- 5.4 -** A CESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento/depósito em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.
- 5.5 -** Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse dos espaços deste certame ser imediatamente



restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

5.6 - Os serviços deverão ser prestados de forma indireta. De um modo geral, fica definido que, em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do CEDENTE, do espaço reservado para a segmento lanchonete, tipo cantina e os quichês para venda exclusiva de passagens rodoviárias, todos localizados dentro da Rodoviária Municipal, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Centro de Morpará Bahia.

5.7 - A CONCESSIONÁRIA dos quichês deverá comercializar exclusivamente produtos relacionados as vendas de passagens e congêneres, sendo expressamente proibida a comercialização de quaisquer outros produtos que não estejam relacionados ao objeto deste certame, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Morpará

5.8 - Ficará a cargo do CESSIONÁRIO a periodicidade e funcionamento do estabelecimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1- O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

7. DAS PROIBIÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1 - alterar as características internas e externas do rodoviária, salvo quando autorizada pelo Poder Público;

7.2 - a venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;

7.3 - veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;

7.4 - A venda de mercadorias sem procedência comprovada;

7.5 - Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;

7.6 - Sublocar os espaços licitados, total ou parcialmente;

7.7 - Dificultar a ação da fiscalização;

7.8 - Tratar o público com descortesia;

7.9 - Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

8.1 – Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital;

8.2 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CEDENTE;

8.3 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

8.4 - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque.

8.5 - Arcar com quaisquer prejuízos causados ao CEDENTE, provocados pelo mau uso do mobiliário, equipamentos e instalações físicas, quando evidenciada a culpa da CESSIONÁRIA, por negligência, ação ou omissão;

8.6 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CEDENTE, assumindo ônus por sua ausência;

8.7 - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

8.8 - Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária;

8.9 - Devolver, em perfeito estado de conservação, todos os bens, além de outros que por ventura venham a ser fornecidos pela Administração, na hipótese de extinção ou rescisão contratual;

8.10 - recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local, mantendo limpo e higienizado todo o local



- 8.11 - Venda de produtos apenas nos limites do espaço público objeto deste processo; não alterando a estrutura física do bem concedido, inclusive com a locação de tenda e toldo (puxadinho), salvo com autorização expressa do poder concedente;
- 8.12 - Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 8.13 - Respeitar os níveis máximos de 70 decibéis (db), de som ou ruídos; proibindo terminantemente a utilização de som automotivos e/ou similares;
- 8.14 - Manter os banheiros limpos e higienizados, ação esta, que deverá ser executada de forma compartilhada com o Cessionários (as) dos outros espaços licitados neste certame;
- 8.15 - Ajudar na conservação da rodoviária, orientando as pessoas, quando necessário e informar ao Município possíveis irregularidades, vandalismos ou afins, proporcionando atratividade e bem-estar aos frequentadores e visitantes;
- 8.16 - Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal.
- 8.17 - Pagar, pontualmente, o valor fixado da retribuição pelo uso e exploração do objeto da presente Processo;
- 8.18 - Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica;

9. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

- 9.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, através fiscal de contrato a ser designado pela Secretaria de Infraestrutura na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.
- 9.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.4 - Notificar a CESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos Serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;
- 9.7 - Manter controle atualizado dos pagamentos;
- 9.8 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) de 0,3 % (três décimos por cento) por dia em virtude de atraso injustificado no início do funcionamento pleno do boxe;
- b) de 0,3 % (três décimos por cento) por dia em virtude de atraso injustificado no cumprimento de obrigação determinada pelo PODER CONCEDENTE, conforme prazo fixado na respectiva Notificação;
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, em razão de interrupção dos serviços prestados por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- d) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, em razão de inconstância no funcionamento do boxe e inobservância dos dias e horário de funcionamento.

10.3. Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia

Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. As sanções previstas nas alíneas „a”, „c” e „d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea „b”. Caberá a Comissão de Fiscalização, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal Morpará-Bahia.

10.6. O valor da multa será cobrado diretamente da CONCESSIONÁRIA, amigável ou judicialmente.

10.7. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização dos serviços, será realizada pelo Município de Morpará-BA, por técnico designado na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.2 – A fiscalização dos serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Artigo 67 da referida Lei Federal, a quem compete verificar se o licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;

11.3 – A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do Contrato, se o licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

11.4 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Administração deste Município;

11.5 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo seu relatório com documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

11.6 – Das decisões da Fiscalização poderá o licitante contratado recorrer ao Município de Morpará-BA, responsável pela execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

11.7 – A ação e/ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá o licitante vencedor da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

10.1 – Caberá à empresa CONCESSIONÁRIA o pagamento da Taxa Mensal de Utilização do Espaço, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização do Pregão Presencial do tipo MAIOR LANCE/OFERTA, bem como o valor referente ao consumo de energia aferido através de medidor individual de cada espaço licitado dentro da rodoviária;

12. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, o orçamento estimado em planilha de quantitativo e preços unitários, tem o valor global de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) anual para o item 1 e R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) no item 3, anualmente**, conforme abaixo especificado:



ITENS REMANESCENTES - CONCESSÃO ONEROSA ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO. (CANTINA E GUICHÊ)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Período	VALOR UNT. MÍNIMO	VALOR TOTAL
01	CANTINA ÚNICA situada na Avenida Rui Barbosa, dentro da Rodoviária Municipal em Morpará-Bahia, medindo 12,71 M ² , com sanitário masculino medindo 8.31 M ² e sanitário feminino medindo 7.00 M ² . (Planta do espaço licitado no ANEXO XI)	01	12 meses	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
03	Guichê 2 , situada na Avenida Rui Barbosa, dentro da Rodoviária Municipal em Morpará-Bahia ao lado do guichê 1 , medindo 5,76 M ² . (Planta do espaço licitado no ANEXO XI)	01	12 meses	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

***OBS: O valor do contrato com a Licitante vencedora não poderá ser inferior ao valor estipulado neste Edital.**

Morpará-BA, 28 de Julho de 2021.

DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES,
Secretário de Infraestrutura
Decreto nº 008 de 01 de Janeiro de 2021.



ANEXO II
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

AO

Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021.

Processo Administrativo n.º 015/2021.

Tipo: Maior Lance/oferta

Objeto: Concessão Administrativa Onerosa de espaço público, para exploração de atividade econômica na Rodoviária deste Município de Morpará Bahia (**ITENS REMANESCENTES**), sendo 1 (um) espaço para o segmento lanchonete, sorveteria e/ou similares e 1 (um) Guichê exclusivo para venda de passagens rodoviárias, todos dentro da Rodoviária Municipal, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Centro de Morpará Bahia.

A Empresa/Pessoa física _____ (razão social) _____ inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, sediada/residente _____ (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ em cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial n.º 003/2021 da Prefeitura Municipal de Morpará - BA, **DECLARA:**

() pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições do Edital, aceitando-as integralmente.

ou

(Exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06)

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, tendo em vista e existência de restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2021.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ n.º.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
(carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO III
MINUTA DE PROCURAÇÃO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

AO
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021.
Processo Administrativo n.º 015/2021.
Tipo: Maior Lance/oferta

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (*nome completo, endereço, CNPJ*) _____, participante da licitação Pregão Presencial n.º 003/2021, provido pela Prefeitura Municipal de Morpará-BA, tendo como objeto Concessão Administrativa Onerosa de espaço público, para exploração de atividade econômica na Rodoviária deste Município de Morpará Bahia (**ITENS REMANESCENTES**), sendo 1 (um) espaço para o segmento lanchonete, sorveteria e/ou similares e 1 (um) Guichê exclusivo para venda de passagens rodoviárias, todos dentro da Rodoviária Municipal, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Centro de Morpará Bahia, conforme Termo de Referência neste Edital, neste ato representada pelo Sr. _____ (*nome completo, CPF, Identidade e endereço do representa legal da empresa*) _____, nomeia como seu Procurador o Sr. _____ (*nome completo, CPF, Identidade e endereço do Procurador*) _____, portador desta, podendo dito Procurador apresentar Propostas de preços escritas, apresentar recursos e desistir deles, apresentar razões e contrarrazões, negociar e assumir compromissos em nome do outorgante, assinar Contratos (*SE FOR O CASO*), podendo, enfim, praticar tudo o que for necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, ____ de _____ de 2021.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ n°.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
(carimbo e assinatura do licitante)

(RECONHECER FIRMA NA ASSINATURA)



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

Local, _____ de _____ de 2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ-BA
AV. Rui Barbosa 420, Centro
Morpará-BA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021.
Processo Administrativo n.º 015/2021.
Tipo: Maior Lance/oferta

(Preencher este espaço com Nome ou Razão Social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda)

(Informar aqui telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato; o nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto)

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos, na forma abaixo, nossa Proposta de Preços para participação na licitação Pregão Presencial n.º. 003/2021, promovida por este Município, tendo como objeto constitui objeto deste processo a Concessão Administrativa Onerosa de espaço público, para exploração de atividade econômica na Rodoviária deste Município de Morpará Bahia (**ITENS REMANESCENTES**), sendo 1 (um) espaço para o segmento lanchonete, sorveteria e/ou similares e 1 (um) Guichê exclusivo para venda de passagens rodoviárias, todos dentro da Rodoviária Municipal, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Centro de Morpará Bahia; conforme descrição na planilha abaixo:

ITENS REMANESCENTES - CONCESSÃO ONEROSA ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO. (CANTINA E GUICHÊS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Período	VALOR UNT. MÍNIMO	VALOR TOTAL
01	CANTINA ÚNICA situada na Avenida Rui Barbosa, dentro da Rodoviária Municipal em Morpará-Bahia, medindo 12,71 M ² , com sanitário masculino medindo 8.31 M ² e sanitário feminino medindo 7.00 M ² . (Planta do espaço licitado no ANEXO XI)	01	12 MESES	R\$	R\$
03	Guichê 2 , situada na Avenida Rui Barbosa, dentro da Rodoviária Municipal em Morpará-Bahia ao	01	12 meses	R\$	R\$



	lado do guichê 1, medindo 5,76 M ² (Planta do espaço licitado no ANEXO XI)				
--	---	--	--	--	--

***OBS: O valor do contrato com a Licitante vencedora não poderá ser inferior ao valor estipulado neste Edital.**

2. Concordamos em manter a validade da nossa Proposta por período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua abertura, representando compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do citado prazo.
3. Até que seja preparado e assinado o contrato formal, esta Proposta será considerada contrato de obrigação entre as partes.
4. Declaramos que nos preços acima já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas (custos de aquisição, transportes, impostos, taxas, seguros, lucro da empresa) e quaisquer outras que, direta ou indiretamente impliquem ou venham a implicar no cumprimento da presente Proposta de Preços.
5. Declaramos ciência e, comprometemo-nos prestar os serviços e/ou fornecimentos licitados após a solicitação formal e, conforme condições estabelecidas pelo Município;
6. Declaramos ciência de que o valor do contrato com a Licitante vencedora não poderá ser superior ao valor estipulado neste Edital;
7. Comprometemo-nos cumprir todas as obrigações de licitante vencedora, conforme Item 14 do presente Edital, bem como cumprimos todas as exigências do Termo de Referência deste.
8. Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no respectivo Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços e/ou fornecimento da presente Proposta.

Cordialmente,

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ nº.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
(carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ-BA
Av. Rui Barbosa 420, Centro
Morpará-BA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021.
Processo Administrativo n.º 015/2021.
Tipo: Maior Lance/oferta

Objeto: A Concessão Administrativa Onerosa de espaço público, para exploração de atividade econômica na Rodoviária deste Município de Morpará Bahia (**ITENS REMANESCENTES**), sendo 1 (um) espaço para o segmento lanchonete, sorveteria e/ou similares e 1 (um) Guichê exclusivo para venda de passagens rodoviárias, todos dentro da Rodoviária Municipal, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Centro de Morpará Bahia

A empresa _____(razão social)_____ inscrita no CNPJ n.º. _____, sediada à _____(endereço completo)_____por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º. _____e do CPF n.º. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do **Pregão Presencial em epígrafe**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, _____ de _____ de 2021.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ n.º.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo e assinatura do licitante)

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.



ANEXO VI
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ-BA

AV. Rui Barbosa 420, Centro

Morpará-BA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021.

Processo Administrativo n.º 015/2021.

Tipo: Maior Lance/oferta

Objeto: Concessão Administrativa Onerosa de espaço público, para exploração de atividade econômica na Rodoviária deste Município de Morpará Bahia (**ITENS REMANESCENTES**), sendo 1 (um) espaço para o segmento lanchonete, sorveteria e/ou similares e 1 (um) Guichê exclusivo para venda de passagens rodoviárias, todos dentro da Rodoviária Municipal, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Centro de Morpará Bahia.

A Empresa _____ (razão social) _____ inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ cumprindo o Art. 4º, VII da Lei Federal 10.520/02, **DECLARA** que:

1. Tem pleno conhecimento do edital e total concordância com suas cláusulas;
2. Todas as afirmações, declarações, ações orais ou manuscritas são verdadeiras e compreende que se falsa for, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro;
3. Todos os documentos, certidões, atos de qualquer espécie contidos dentro ou fora dos envelopes "1" e "2", são verdadeiros, e compreende que se falso for, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 301 a 305 e 307 do Código Penal Brasileiro, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa;
4. Os preços praticados foram calculados considerando todos os impostos, obrigações fiscais, taxas, contribuições, despesas e custos;
5. Não praticou em momento alguma ação prevista no Art. 95 da lei 8.666/93, neste certame;
6. Consta nos envelopes de Habilitação, todos os documentos válidos para cumprir os requeridos deste edital, todas as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, salvo se Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresenta certidão nos termos da lei complementar 123/06 e alterações posteriores;
7. Não possui nenhum vínculo com a Administração Pública, quer seja através de seus Administradores ou através de seus funcionários, conforme previsto no Artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
8. Não está impedida de licitar com o Município de Morpará – BA e, não existe qualquer fato impeditivo de sua participação no presente Processo Licitatório.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2021.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ n.º.....
Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
(Carimbo e assinatura do licitante).



ANEXO VII
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F. 1988
INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

AO

Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021.

Processo Administrativo n.º 015/2021.

Tipo: Maior Lance/oferta

Objeto: Concessão Administrativa Onerosa de espaço público, para exploração de atividade econômica na Rodoviária deste Município de Morpará Bahia (**ITENS REMANESCENTES**), sendo 1 (um) espaço para o segmento lanchonete, sorveteria e/ou similares e 1 (um) Guichê exclusivo para venda de passagens rodoviárias, todos dentro da Rodoviária Municipal, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Centro de Morpará Bahia.

A Empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ n.º _____, sediada à _____ (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial n.º ____/2021 em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal que não possui em seus quadros, menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, ____ de _____ de 2021.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ n.º.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
(carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO VIII
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

AO
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021.
Processo Administrativo n.º 015/2021.
Tipo: Maior Lance/oferta

Objeto: Concessão Administrativa Onerosa de espaço público, para exploração de atividade econômica na Rodoviária deste Município de Morpará Bahia (**ITENS REMANESCENTES**), sendo 1 (um) espaço para o segmento lanchonete, sorveteria e/ou similares e 1 (um) Guichê exclusivo para venda de passagens rodoviárias, todos dentro da Rodoviária Municipal, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Centro de Morpará Bahia.

A Empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ n.º _____, sediada à _____ (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ **DECLARA** que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro, também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de Pregão Presencial em epígrafe.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2021.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....
CNPJ n.º.....
..... Representante Legal.....
.....Cargo/Função.....
(carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº. _____2021

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Rui Barbosa, nº. 420, nesta cidade de Morpará-Ba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Sirley Novaes Barreto, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Pompeu Martins de Almeida, 16, Centro, cidade de Morpará-Ba, CEP 47.580.000, portador do CPF 004.795.715-89 e Cédula de Identidade 09.814.969-54-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, _____ CNPJ _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, *solteiro/casado*, empresário, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____ Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, conforme _____ em continuidade e conforme autorização constante no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 003/2021, originado do Processo Administrativo nº. 015/2021, tendo como objeto a Concessão Administrativa Onerosa de espaço público, para exploração de atividade econômica na Rodoviária deste Município de Morpará Bahia (**ITENS REMANESCENTES**), sendo 1 (um) espaço para o segmento lanchonete, sorveteria e/ou similares e 1 (um) Guichê exclusivo para venda de passagens rodoviárias, todos dentro da Rodoviária Municipal, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Centro de Morpará Bahia, conforme Termo de Referência neste Edital e, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO - Concessão Administrativa Onerosa de espaço público, para exploração de atividade econômica na Rodoviária deste Município de Morpará Bahia (**ITENS REMANESCENTES**), sendo 1 (um) espaço para o segmento lanchonete, sorveteria e/ou similares e 1 (um) Guichê exclusivo para venda de passagens rodoviárias, todos dentro da Rodoviária Municipal, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Centro de Morpará Bahia, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS - CONCESSÃO ONEROSA ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Período	VALOR UNT. MÍNIMO	VALOR TOTAL
01	CANTINA ÚNICA situada na Avenida Rui Barbosa, dentro da Rodoviária Municipal em Morpará-Bahia, medindo 12,71 M ² , com sanitário masculino medindo 8.31 M ² e sanitário feminino medindo 7.00 M ² . (Planta do espaço licitado no ANEXO XI)	01	12 MESES	R\$	R\$
03	Guichê 2 , situada na Avenida Rui Barbosa, dentro da Rodoviária Municipal em Morpará-Bahia ao lado do guichê 1 , medindo 5,76 M ² (Planta do espaço licitado no ANEXO XI)	01	12 meses	R\$	R\$

***OBS: O valor do contrato com a Licitante vencedora não poderá ser inferior ao valor estipulado neste Edital.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 015/2021 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Presencial nº 003/2021;
- c) Proposta de Preços da CONCESSIONÁRIA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014
- d) Edital do Pregão Presencial e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo PODER CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total estimado é de R\$ _____ (_____), considerando o valor mensal de R\$ _____ (_____), indicados na Proposta de Preços da CONCESSIONÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DO FUNCIONAMENTO PLENO DAS ATIVIDADES NOS QUIOSQUES

6.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar o início do funcionamento pleno, até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão Administrativa Onerosa;

6.2. O prazo para início da execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE, desde que a CONCESSIONÁRIA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

7.1. De acordo com o Termo de Referência haverá nos espaços físicos ora concessionados a exploração de atividade econômica, ligada a comercialização no segmento de lanchonete, objetivando principalmente a venda de refeições/lanches, sucos, salgados, sorvetes e afins por unidades, aos frequentadores e visitantes da Praça com Anfiteatro.

7.2. Poderá a CONCESSIONÁRIA colocar à disposição dos turistas e visitantes outros tipos de produtos além do que consta nesta Cláusula e também suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação, desde que haja autorização prévia do PODER CONCEDENTE.



- 7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá afixar, em quadro de aviso acessível aos turistas e visitantes, cardápio dos lanches disponíveis durante toda a semana;
- 7.4. A CONCESSIONÁRIA poderá colocar à disposição dos turistas e visitantes, em recipientes apropriados, açúcar, adoçante artificial, molhos (ketchup, mostarda, maionese, pimenta, dentre outros).
- 7.5. Os produtos quentes, que não precisem ser preparados no momento de servir, a exemplo dos salgados fritos, deverão ser dispostos em estufa térmica, e, se necessário, aquecidos em forno micro-ondas;
- 7.6. É vedada a cobrança de taxas adicionais dos clientes.
- 7.7. Vedada, expressamente, a venda de cigarros, tabaco ou similares nas dependências do espaço licitado.
- 7.8. A CONCESSIONÁRIA dos quichês deverá comercializar exclusivamente produtos relacionados às vendas de passagens e congêneres, sendo expressamente proibida a comercialização de quaisquer outros produtos que não estejam relacionados ao objeto deste certame, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Morpará
- 7.9. Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, e colocar em local visível, tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, obedecendo à legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;
- 7.10. Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a Concedente por qualquer ônus desta natureza;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 8.1. A prestação dos serviços será acompanhada por Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por servidores do quadro de técnicos da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, aplicando-se subsidiariamente o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:
 - I - Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato;
 - II - Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente a cada mês, após a verificação pela Comissão de Fiscalização de cumprimento das obrigações concernentes à concessão.
- 8.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONCESSIONÁRIA corrigir, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.
- 8.5. O aceite/aprovação do serviço pela Comissão de Fiscalização não exclui a responsabilidade civil da Concessionária por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização dos serviços, será realizada pelo Município de Morpará-BA, por meio do técnico da Secretaria de Infraestrutura denominado **MAGNO DA COSTA MARQUES** - Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 8.6 – A fiscalização dos serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Artigo 67 da referida Lei Federal, a quem compete verificar se o licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;
- 8.7 – A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do Contrato, se o licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 8.8 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Administração deste Município;
- 8.9 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo seu relatório com documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;



- 8.10 – Das decisões da Fiscalização poderá o licitante contratado recorrer ao Município de Morpará-BA, responsável pela execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;
- 8.11 – A ação e/ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá o licitante vencedor da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA –ESPECIFICAÇÃO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1 – Caberá à empresa CESSIONÁRIA recolher mensalmente a Taxa Mensal de Utilização do Espaço, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização da concorrência pública, bem como o valor referente ao consumo de energia aferido através de medidor individual de cada Quiosque;
- 9.2 - O valor das demais taxas utilização do espaço deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização.
- 9.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de um DAM emitido pelo Setor de Tributos do Município de Morpará.
- 9.4 - A CESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento/depósito em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.
- 9.5 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse dos espaços públicos concessionados serem imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.
- 9.6 - Os serviços deverão ser prestados de forma indireta. De um modo geral, fica de definido que, em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á nas dependências do CEDENTE, do espaço reservado para a lanchonete, sorveteria, ou similares e quichês para comercialização de passagens rodoviárias, localizados na Rodoviária do Município, na Avenida Rui Barbosa, Centro de Morpará –Bahia
- 9.7 - Ficará a cargo do CESSIONÁRIO a periodicidade e funcionamento do estabelecimento.
- 9.8 - A CONCESSIONÁRIA deverá recolher, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, mensalmente, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente, o valor da prestação fixada neste Contrato de Concessão.
- 9.9. Com o fito de acompanhar a regularidade fiscal da CONCESSIONÁRIA, a Comissão de Fiscalização exigirá a cada mês, cópia dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
 - d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10. O pagamento será creditado em nome do PODER CONCEDENTE.
- 9.11. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, utilizando-se a mesma metodologia de cálculo e índice para os débitos municipais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1 – Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital;
- 9.2 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CEDENTE;
- 9.3 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 9.4 - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque.



- 9.5 - Arcar com quaisquer prejuízos causados ao CEDENTE, provocados pelo mau uso do mobiliário, equipamentos e instalações físicas, quando evidenciada a culpa da CESSIONÁRIA, por negligência, ação ou omissão;
- 9.6 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CEDENTE, assumindo ônus por sua ausência;
- 9.7 - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 9.8 - Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária;
- 9.9 - Devolver, em perfeito estado de conservação, todos os bens, além de outros que por ventura venham a ser fornecidos pela Administração, na hipótese de extinção ou rescisão contratual;
- 9.10 - Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local, mantendo limpo e higienizado todo o local
- 9.11 - Venda de produtos apenas nos limites do espaço público objeto deste processo; não alterando a estrutura física do bem concedido, inclusive com a locação de tenda e toldo (puxadinho), salvo com autorização expressa do poder concedente;
- 9.12 - Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 9.13 - Respeitar os níveis máximos de 70 decibéis (db), de som ou ruídos; proibindo terminantemente a utilização de som automotivos e/ou similares;
- 9.14 - Manter os banheiros limpos e higienizados, ação esta, que deverá ser executada de forma compartilhada com o Cessionários (as) dos outros espaços licitados neste certame;
- 9.15 - Ajudar na conservação da rodoviária, orientando as pessoas, quando necessário e informar ao Município possíveis irregularidades, vandalismos ou afins, proporcionando atratividade e bem-estar aos frequentadores e visitantes;
- 9.16 - Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal.
- 9.17 - Pagar, pontualmente, o valor fixado da retribuição pelo uso e exploração do objeto da presente Processo;
- 9.18 - Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

10.1. O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, obriga-se a:

- 8.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, através fiscal de contrato a ser designado pela Secretaria de Infraestrutura na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.
- 8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.4 - Notificar a CESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;
- 8.7 - Manter controle atualizado dos pagamentos;
- 8.8 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário
- 8.9 propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.10 fiscalizar para que, durante a validade deste Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



7. DAS PROIBIÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 7.1 - alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;
- 7.2 - a venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;
- 7.3 - veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;
- 7.4 - A venda de mercadorias sem procedência comprovada;
- 7.5 - Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;
- 7.6 - Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- 7.7 - Dificultar a ação da fiscalização;
- 7.8 - Tratar o público com descortesia;
- 7.9 - Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) de 0,3 % (três décimos por cento) por dia em virtude de atraso injustificado no início do funcionamento pleno do boxe;
- b) de 0,3 % (três décimos por cento) por dia em virtude de atraso injustificado no cumprimento de obrigação determinada pelo PODER CONCEDENTE, conforme prazo fixado na respectiva Notificação;
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, em razão de interrupção dos serviços prestados por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- d) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, em razão de inconstância no funcionamento do boxe e inobservância dos dias e horário de funcionamento.

12.3. Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços:

- e) advertência;
- f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- g) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas „a”, „c” e „d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea „b”. Caberá a Comissão de Fiscalização, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.

12.6. O valor da multa será cobrado diretamente da CONCESSIONÁRIA, amigável ou judicialmente.

12.7. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



12.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar total ou parcialmente o serviço objeto do Contrato, bem como cedê-lo, transferi-lo ou sublocados, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

14.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o PODER CONCEDENTE.

14.2. A inadimplência da CONCESSIONARIA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO QUIOSQUE

15.1. O PODER CONCEDENTE - deverá disciplinar os dias e horários de funcionamento do quiosque, considerando os fins a que se destina e a prestação de serviços à comunidade em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

16.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do PODER CONCEDENTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PODER CONCEDENTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

16.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

17.1. A cassação da concessão, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - para atender a fundado interesse público;
- II - quando o concessionário, mesmo depois de admoestado, revelar-se recalcitrante às regras contidas nesta Lei e no instrumento contratual;
- III - quando verificada a depredação do bem público;
- IV - quando comprovada a sublocação da outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

28.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo PODER CONCEDENTE, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Morpará -BA, _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE MORPARÁ
Sirley Novaes Barreto
Prefeito Municipal

CONTRATADO
(Nome da Empresa, CNPJ, Representante Legal)

PROCURADORIA/ASSESSORIA JURÍDICA
Município de Morpará
*(Nome do(a) Responsável
OAB/UF/n.º)*

Testemunhas:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia

Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA, DE QUE EXERCE A ATIVIDADE NO SEGMENTO LANCHONETE OU COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS E QUE DISPÕE DE EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVER A ATIVIDADE DESTA CONCESSÃO

PROCESSO N.º: 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 003/2021

OBJETO: Concessão Administrativa Onerosa de espaço público, para exploração de atividade econômica na Rodoviária deste Município de Morpará Bahia (**ITENS REMANESCENTES**), sendo 1 (um) espaço para o segmento lanchonete, sorveteria e/ou similares e 1 (um) Guichê exclusivo para venda de passagens rodoviárias, todos dentro da Rodoviária Municipal, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Centro de Morpará Bahia.

Eu, _____, portador(a) _____ do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no Município de Morpará-Bahia, situada na _____, nº _____, Bairro _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que EXERÇO atividades no segmento LANCHONETE e disponho de EQUIPAMENTO(S) suficientes para desenvolver com eficiência e eficácia o objeto deste certame, dentro do espaço público concessionado; oferecendo aos Morparaenses e visitantes comodidade e satisfação no fornecimento e prestação de serviços no Centro da Praça da Bandeira, neste Município de Morpará-Bahia.

MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA, DE QUE EXERCE A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS OBJETO DESTA CONCESSÃO

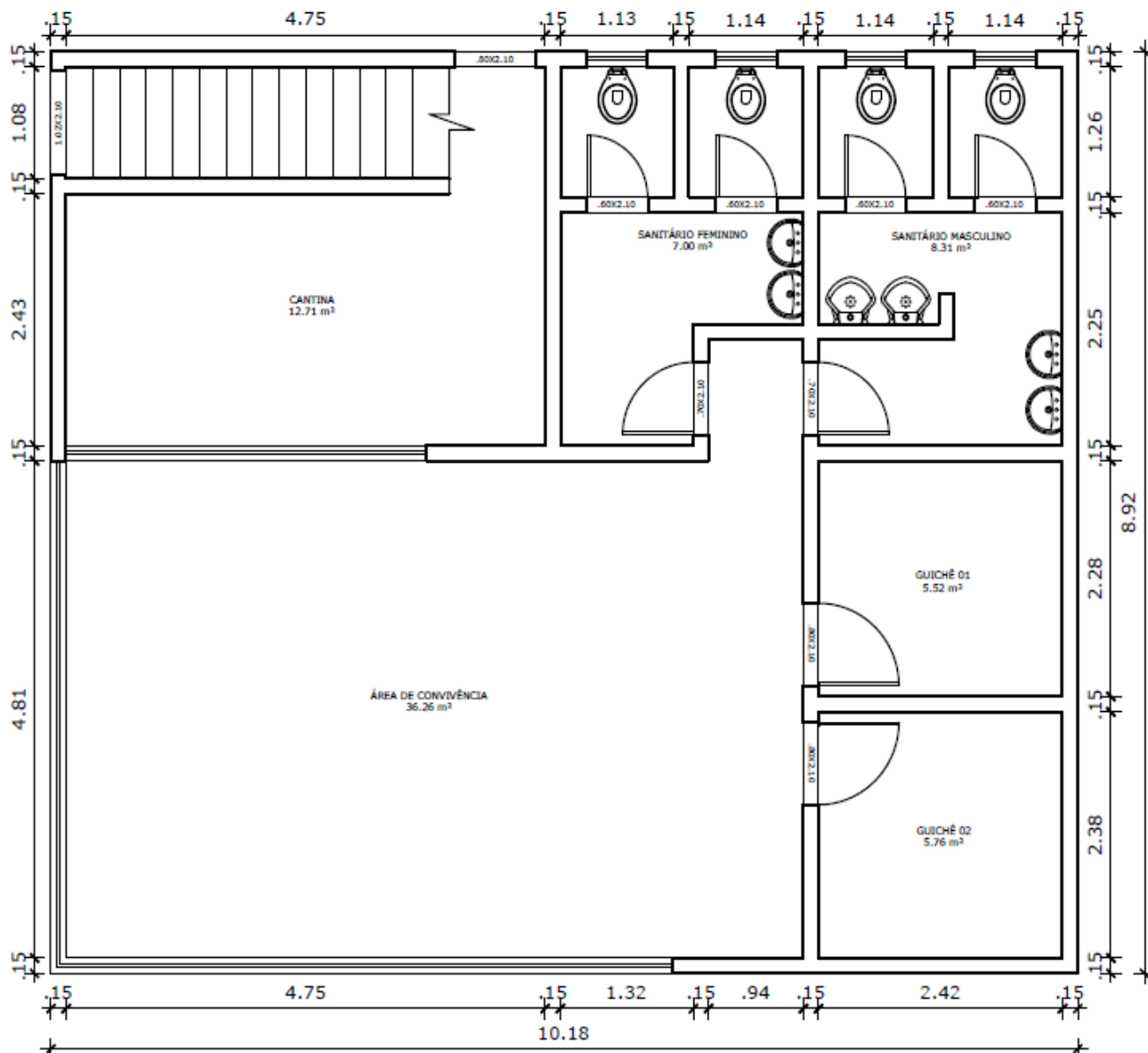
Eu, _____, portador(a) _____ do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no Município de Morpará-Bahia, situada na _____, nº _____, Bairro _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que EXERÇO atividades no segmento Comercialização de passagens rodoviárias autorizado pela Empresa _____; CNPJ _____, oferecendo aos Morparaenses e visitantes comodidade na prestação de serviços neste certame, dentro da Rodoviária Pública deste Município de Morpará-Bahia.

Morpará-Bahia, _____, de _____ de 2021



ANEXO XI

Planta da Rodoviária Municipal de Morpará, onde se localizam os espaços licitados neste certame



PROJETO: PLANTA DE CADASTRO - RODOVIÁRIA MUNICIPAL		
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ		
ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARBOSA, CENTRO, S/N, MORPARÁ - BAHIA		
ESCALA: 1/75	RESPONSÁVEL TÉCNICO: CLÉCIA SÁ E SILVA ALMEIDA ENGENHEIRA CIVIL CREA-BA: 3000061106	NP: 01
ÁREA CONSTRUÍDA: 90,81 m²	ART Nº:	